



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

## PROJETO LEI Nº 005/2023

de 12 de abril de 2023

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAR DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica obrigatória a instalação de Porta(s) ou equipamento(s) com detectores de metais, nos principais acessos aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Ibotirama-Ba.

**Art.2º.** O ingresso de toda e qualquer pessoa em Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, sem exceções, será condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

**§1º.** Em casos de qualquer pessoa está visualmente em não ser reconhecida, se necessário for, será solicitado a retirada de máscara, chapéu, boné, óculos escuros, capacete ou qualquer objeto que impeça de visualizar o rosto. E o não cumprimento da solicitação, a pessoa será impedida de adentrar no Estabelecimento de Ensino, bem como no caso no caput deste artigo.

**§2º.** O Responsável por fiscalizar, receber, identificar e observar a entrada de pessoas do Estabelecimento de Ensino, ao constatar qualquer situação de risco à vida, violência ou ato de terrorismo, evitará o acesso do indivíduo e imediatamente acionará a Polícia Militar, Polícia Civil ou a Guarda Municipal, bem como posteriormente comunicar ao Diretor Escolar ou Representante interino.

**Art.3º.** O Poder Executivo Municipal por meio dos Órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

**Art.5º.** Será concedido um prazo de 90 (noventa) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as Escolas Públicas Municipais de Ibotirama enquadrem nesta lei e adotem a medida preconizada.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial, 12 de abril de 2023.

---

**André Gessé Morais**

VEREADOR / AUTOR DESTE PROJETO

---